

DECRETO Nº. 9.302/22 DE 30/11/2022

**REGULAMENTA FORMA E PRAZOS PARA
PAGAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Celina Maria Manfroi Cassiano Barros, Prefeita em exercício do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 100, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas alusivas ao IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº. 001/2002 de 27 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, em especial o art. 265;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2022, deverá ser pago na forma e prazos fixados neste decreto.

Art. 2º. O imposto previsto no artigo 1º poderá ser pago da seguinte forma:

I – Para o imóvel que teve o pagamento de IPTU em cota única nos últimos 5 (cinco) anos, o percentual de desconto será de 18% (dezoito por cento), até 15/03/2023;

II - Para o imóvel que teve o pagamento de IPTU em cota única nos últimos 4 (quatro) anos, o percentual de desconto será de 16% (dezesseis por cento), até 15/03/2023;

III – Para o imóvel que teve o pagamento de IPTU em cota única nos últimos 3 (três) anos, o percentual de desconto será de 14% (quatorze por cento), até 15/03/2023;

Celina

IV - Para o imóvel que teve o pagamento de IPTU em cota única nos últimos 2 (dois) anos, o percentual de desconto será de 12% (doze por cento), até 15/03/2023;

V- Para o imóvel que teve o pagamento de IPTU em cota única no último ano, o percentual de desconto será de 10% (dez por cento), até 15/03/2023;

VI – Para imóveis que foram cadastrados recentemente, ou seja, no exercício de 2022 e que não se enquadrem nos incisos supra, o percentual de desconto será de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro. O desconto previsto é aplicado ao imóvel, dessa forma, mesmo que o contribuinte possua dívidas de outros imóveis, será beneficiado com a previsão do presente ato.

Art. 3º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2023 poderá ainda ser pago em 05 (cinco) parcelas mensais com vencimento da primeira em 15/03/2023 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes (15/04/2023, 15/05/2023, 15/06/2023 e 15/07/2023).

Parágrafo único. A falta de pagamento de qualquer parcela, implicará no vencimento antecipado das demais.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos/SC, registrado e publicado o presente Decreto em,
30 de novembro de 2022.



Celina Maria Manfroí Cassiano Barros
Prefeita Municipal, em exercício